

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

SINDICATO E SEUS FINS

Artigo 1º: - Fica constituído, por força do presente Estatuto Social, nos termos da legislação em vigor, em consonância com o artigo 511, "caput" e parágrafo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 8º, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 e com o novo Código Civil Brasileiro, no que couber, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, designado, abreviadamente, pela sigla **SINTEE/PP**, com sede e foro no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, sito a rua Siqueira Campos, 1687, Vila Nova, com base territorial nos municípios de Presidente Prudente, Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Assis, Caiabu, Caiuá, Cândido Mota, Cruzália, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Maracá, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Paulicéia, Pedrinhas Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rosana, Sagres, Salmorão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau d'Alho, Taciba, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista, todas do Estado de São Paulo, com finalidade de coordenação, proteção e orientação geral das categorias profissionais "Professores" e "Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino)", do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, cursos, ramos e graus, bem como de integração com as demais entidades de classe, objetivando a solidariedade social e a sua participação nos interesses nacionais.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS

Artigo 2º: - São prerrogativas do sindicato;

- a) Representar, ativa e passivamente, perante as autoridades administrativas, judiciárias e os poderes públicos em geral, de qualquer instância, os interesses individuais e gerais das categorias representadas e dos seus associados;
- b) Firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos de natureza econômica e social, para as categorias representadas;
- c) Instalar delegacias setoriais em sua base territorial, bem como designar, para a mesma, os representantes das respectivas categorias representadas;
- d) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias representadas e com os seus associados;
- e) Interceder, junto aos órgãos e autoridades competentes, no sentido de obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que diga respeito aos interesses gerais das categorias representadas e dos seus associados;
- f) Arrecadar a contribuição prevista em lei, devida pelos integrantes das categorias representadas, associados e não associados, sediados em sua base territorial;
- g) Impor, mediante decisão da assembléia geral, contribuições aos integrantes das categorias representadas, associados e não associados, sediados em sua base territorial, visando ao custeio do sistema confederativo de sua representação sindical e de suas atividades assistenciais;
- h) Eleger ou designar representantes das categorias representadas;

- i) Filiar-se a entidades sindicais de grau superior e outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse das categorias representadas, mediante aprovação da assembleia geral;
- j) Manter relações com as demais organizações sindicais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista das categorias representadas e dos associados;
- k) Defender os direitos e os interesses das categorias representadas e dos seus associados, sediados em sua base territorial, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;
- l) Participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho em sua base territorial;

CAPÍTULO III

DEVERES

Artigo 3º: São deveres do sindicato:

- a) Manter serviços assistenciais, inclusive jurídicos, aos integrantes das categorias representadas, sediados em sua base territorial;
- b) Zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes que digam respeito aos interesses das categorias representadas;
- c) Defender os direitos dos integrantes das categorias representadas e dos associados, nos planos individual e coletivo, inclusive em questões administrativas e judiciais;
- d) Ter iniciativa, perante os poderes competentes, de pleitear leis, decretos e portarias de interesse das categorias representadas;
- e) Emitir pareceres sobre projetos de leis, decretos e portarias de interesse das categorias representadas e dos associados, recorrendo, a quem de direito, contra qualquer medida prejudicial aos mesmos;
- f) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas;
- g) Patrocinar e organizar congressos, seminários, simpósios, dias de estudo, encontros e conferências para os integrantes das categorias representadas e dos associados;
- h) destinar e recolher, em conta vinculada, à Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, até quinze dias após o recebimento, o valor de 20% (vinte por cento) das receitas oriundas de todas as contribuições dos representados e dos associados sediados em sua base territorial, exceção feita à contribuição sindical e à mensalidade associativa;
- i) Manter um boletim informativo e/ou outros meios de divulgação;

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Artigo 4º: - São condições para o funcionamento do sindicato;

- a) Observância dos preceitos constitucionais e dos princípios de moral;
- b) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidades de cunho político-partidário;
- c) Manter na sede da entidade, um livro de registro de filiados, do qual deverão constar todos os dados necessários dos mesmos;
- d) Permitir exercício dos cargos eletivos apenas por brasileiros;
- e) Inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pela entidade;

CAPÍTULO V

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º: - A todo integrante das categorias representadas, sediado na base territorial deste sindicato e que satisfaça as exigências contidas neste Estatuto, assiste o direito de associar-se ao mesmo;

Artigo 6º: - Dividem-se os associados em;

- a) Fundadores: - Aqueles que participaram da assembleia geral de fundação do sindicato;

b) Efetivos: - Aqueles que apresentaram sua proposta da associação instruída com a documentação exigida por este Estatuto;

Artigo 7º: - A associação de integrante das categorias representadas a este sindicato será decidida pela diretoria, mediante formalização de pedido pelo interessado, acompanhado da seguinte documentação;

- a) Comprovante da regularidade de sua situação funcional;
- b) Declaração de conhecimento deste estatuto e compromisso de atendimento ao nele disposto;

Artigo 8º: - Os associados, em pleno gozo dos seus direitos, poderão:

- a) Tomar parte, votar e ser votados nas assembléias gerais, quando no pleno gozo dos seus direitos, na conformidade deste estatuto;
- b) Requerer, com um quinto dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, a convocação de assembléia geral, de reunião da Diretoria ou do Conselho Fiscal, justificando, pormenorizadamente, dita convocação;
- c) Usufruir os serviços prestados pelo sindicato, previstos neste estatuto;

Artigo 9º: - Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo sindicato;

CAPÍTULO VI

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10: - Pagar, pontualmente, suas contribuições sociais, na forma estabelecida por este estatuto;

Artigo 11: - Comparecer às assembléias gerais e acatar suas resoluções;

Artigo 12: - Prestigiar a entidade por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes das categorias representadas;

Artigo 13: - Zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios consagrados neste estatuto;

Artigo 14: - Colaborar com o sindicato, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários, quando solicitados;

Artigo 15: - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, na forma dos parágrafos seguintes;

§ 1º: - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três assembléias gerais consecutivas, sem justificativa;
- b) que desacatarem, por si ou por terceiros, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou a Assembléia Geral do Sindicato;
- c) que até o dia quinze do mês subsequente ao vencido não estiverem quites com os cofres do sindicato, ou com suas obrigações estatutárias;

§ 2º: - Serão eliminados do quadro social;

- a) os que por sua má conduta na atividade profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos ao mesmo;
- b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas contribuições;

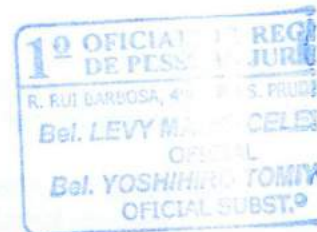
§ 3º: - As penalidades serão impostas pela diretoria;

§ 4º: - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do filiado, o qual aduzirá, por escrito, sua defesa, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento de sua notificação;

§ 5º: - Da penalidade imposta, caberá recurso à assembléia geral, que dará a decisão final sobre a matéria;

§ 6º: - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na entidade, desde que se reabilitem, a juízo da diretoria;

§ 7º: - Da decisão da diretoria sobre a reintegração prevista no parágrafo anterior, caberá recurso à assembléia geral, no prazo máximo de dez dias, contados da data da ciência pelo interessado;



CAPÍTULO VII

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16: - A administração do sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) **Diretoria**
- b) **Conselho Fiscal**
- c) **Assembléia Geral**
- d) **Delegados Setoriais**
- e) **Delegados junto às entidades de grau superior**

DIRETORIA

Artigo 17: - O sindicato será dirigido por uma Diretoria composta de no máximo 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pelos associados na conformidade destes estatutos, a saber: **Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário Geral, Diretor de Assuntos Profissionais, Diretor Tesoureiro, Diretor Procurador e Diretor de Sede e Patrimônio;**

Artigo 18: - À Diretoria compete:

- a) Dirigir a entidade de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social da mesma;
- b) Elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, os regimentos e as resoluções das assembleias gerais;
- d) Organizar, cada ano, até o último dia do mês de dezembro a proposta de orçamento, receita e despesa para o exercício seguinte e submetê-la à apreciação da assembleia geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

e) Decidir sobre as propostas de associação a esta entidade;

f) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

g) Reunir-se, ordinariamente, dentro de um calendário elaborado no início de cada ano;

§ único: - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com presença mínima de mais da metade dos diretores;

- h) Reunir-se em sessão extraordinária;
- a) Por convocação do Presidente;
- b) Por convocação de dois terços da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da solicitação;

§ 1º: - As reuniões extraordinárias da diretoria somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocados;

§ 2º: - À convocação extraordinária da diretoria, quando feita na forma do inciso "b" deste artigo, não poderá opor-se o Presidente da entidade, que terá de promover sua realização dentro de 20 (vinte) dias, contados da data da entrada do requerimento na secretaria;

§ 3º: - Deverá comparecer à reunião, a maioria absoluta dos que a convocaram, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo;

§ 4º: - Na falta de convocação pelo Presidente, a reunião será realizada, expirado o prazo marcado no parágrafo 2º deste artigo, por aqueles que deliberaram solicitá-la, com o comparecimento da maioria absoluta dos mesmos, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo;

i) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais da tesouraria, acompanhados dos respectivos comprovantes;

j) Criar Delegacias Setoriais e elaborar o regimento interno das mesmas;

k) Organizar e submeter à apreciação e deliberação da assembleia geral, cada ano, até do dia trinta e um de março, um relatório das ocorrências do ano anterior;

l) Preparar a cada ano, até o dia trinta e um de março, a prestação de contas à assembleia geral de sua gestão no exercício financeiro anterior, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico nos livros diário e caixa, os quais, além da assinatura do contabilista, contarão com as do Presidente e do Tesoureiro, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

§ único: - Ao término do mandato poderá ser adotado procedimento idêntico ao determinado nos incisos "k" e "l", abrangendo todo o período restante do mandato da diretoria;

Artigo 19: - Ao Presidente compete:

- a) Representar a entidade perante a administração pública, em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como a assembléia geral, presidindo-a, sem direito a voto, neste último colegiado;
- c) Assinar as atas das sessões, o relatório da diretoria, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, os comprovantes de despesas e rubricar os livros legalmente exigíveis, em uso na entidade;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar;
- e) Assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques destinados ao pagamento de despesas e os cheques relacionados com a receita, para fins de depósitos;
- f) Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços, bem como promover e demitir;
- g) Nomear e dar posse aos delegados setoriais e aos membros das comissões que vierem a ser criadas;
- h) Convocar os suplentes dos diversos órgãos da administração da entidade, nos casos e na forma previstos por este estatuto;
- i) Determinar estudos e providências visando, além do aprimoramento dos serviços, à adoção de providências de interesse da entidade, da categoria profissional representada e dos associados;

Artigo 20: - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições, sempre que solicitado;
- b) Substituir, legalmente, o Presidente, nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;
- c) Representar, por delegação do Presidente, a entidade;

Artigo 21: - Ao Diretor Secretário Geral compete:

- a) Preparar a correspondência e o expediente da entidade;
- b) Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e o material de secretaria;
- e) Trazer em perfeita ordem, o arquivo de todos os papéis e documentos do sindicato;
- f) Organizar o plano de serviços estatísticos que permita assegurar ao sindicato elementos informativos sobre assuntos de interesses dos integrantes da categoria profissional representada;

Artigo 22: - Ao Diretor de Assuntos Profissionais compete:

- a) Elaborar e submeter à diretoria plano de ação dos assuntos específicos da categoria profissional representada;
- b) Promover pesquisas sobre os problemas e as necessidades específicas da categoria profissional representada;
- c) Elaborar planos de implantação dos serviços assistenciais, bem como de ampliação e desenvolvimento dos já existentes, submetendo-os à apreciação da diretoria;
- d) Substituir, legalmente, o Diretor Secretário na suas faltas e impedimentos legais, bem como na vacância do cargo.

Artigo 23: - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade, além dos livros e documentos da tesouraria;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques, saques, depósitos, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Recolher os dinheiros da entidade aos estabelecimentos de crédito autorizados;
- f) Conservar, na tesouraria, os fundos necessários ao custeio administrativo da entidade;
- g) Elaborar a previsão e a suplementação orçamentária;

h) Assinar, com o Presidente, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, bem como os comprovantes de receita e despesa;

Artigo 24: - Ao Diretor Procurador compete:

- a) Incumbir-se das informações referentes aos processos de interesse da entidade, dos associados e da categoria profissional representada;
- b) Organizar e ter sob sua responsabilidade o cadastro dos processos referentes à entidade, aos associados e à categoria profissional representada;
- c) Substituir, legalmente, o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;

Artigo 25: - Ao Diretor de Sede e Patrimônio compete:

- a) Zelar pelos bens móveis e imóveis do sindicato;
- b) Cadastrar os bens móveis e imóveis do sindicato;
- c) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;
- d) Substituir, legalmente, o Diretor Procurador em suas ausências e impedimentos, bem como na vacância do cargo;

CONSELHO FISCAL

Artigo 26: - O sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos pelos associados;

Artigo 27: - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da entidade;
 - b) Dar parecer sobre proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro;
 - c) Dar parecer sobre balanço financeiro, balanço patrimonial comparado, demonstrativo de aplicação da receita, bem como sobre as demais peças contábeis, lançando o seu "visto";
 - d) Examinar os balancetes mensais e apor neles seu "visto", lavrando termo ou ata de exame de documentos e peças contábeis em livro próprio;
- § único: - O parecer do Conselho Fiscal sobre os itens "c" e "d" do presente artigo deverá constar da ordem do dia da assembléia geral convocada para decisão final sobre a matéria;
- e) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para os fins do disposto neste artigo e incisos e extraordinariamente, por convocação do Presidente, de dois terços da Diretoria, dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais ou do próprio Conselho Fiscal;

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28: - A assembléia geral, órgão soberano da entidade, será formada pelos associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais;

Artigo 29: - À Assembléia Geral incumbe:

- a) Dispor das importâncias provenientes das contribuições e de outras rendas arrecadadas na forma da lei e deste estatuto;
- b) Reunir-se, sempre que necessário, quando convocada na forma deste estatuto;
- c) Propor medidas de ordem econômica ou moral, tendentes à boa administração do sindicato;
- d) Apreçar e votar a previsão orçamentária anual, o relatório anual da diretoria, o balanço do exercício financeiro e o balanço patrimonial comparado, assim como os pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste estatuto;
- f) Fixar e alterar os valores das contribuições dos associados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- g) Estabelecer diretrizes visando ao fortalecimento do sindicalismo, da economia e do bem estar dos integrantes da categoria profissional representada;
- h) Reformar este estatuto, quando se fizer necessário, com a presença de dois terços dos associados;
- i) Destituir administradores.

Artigo 30: - A assembléia geral é soberana nas resoluções não contrárias à lei e a este estatuto. Suas deliberações serão sempre tomadas por escrutínio secreto, através da maioria absoluta de votos em relação ao

total de associados quites, em primeira convocação e por maioria de votos dos associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias, em segunda convocação;

Artigo 31: - Realizar-se-ão as assembleias gerais;

- a) Por convocação do Presidente da entidade;
- b) Quando dois terços da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, julgar conveniente, devendo especificar, pormenorizadamente, à presidência da entidade, os motivos da solicitação;

Artigo 32: - À convocação da assembleia geral, quando feita na forma prevista na alínea "b" do artigo anterior, não poderá opor-se o Presidente da entidade, que terá de promover sua realização dentro de vinte dias, contados da data da entrada do requerimento na secretaria;

§ 1º: - As assembleias gerais convocadas na forma prevista no artigo anterior, somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocados;

§ 2º: - Deverá comparecer à assembleia a maioria absoluta dos que a convocaram, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo;

§ 3º: - Na falta de convocação pelo Presidente, a assembleia será realizada, expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, por aqueles que deliberaram solicitá-la, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

Artigo 33: - São condições para associados votarem e serem votados nas assembleias gerais do sindicato:

- a) Observar o estatuto social e o regimento interno;
- b) Cumprir as deliberações das assembleias gerais anteriores;
- c) Estar em pleno gozo dos seus direitos sociais, estatutários e sindicais;

Artigo 34: - É vedada a representação por procuração ou por designação;

DELEGADOS SETORIAIS

Artigo 35: - Os Delegados Setoriais da entidade serão designados pelo Presidente, escolhidos dentre os associados em dia com suas obrigações, na conformidade deste estatuto;

Artigo 36: - Aos Delegados Setoriais compete:

- a) Representar a entidade, de acordo com as diretrizes traçadas pela diretoria e por este estatuto;
- b) Representar a entidade perante as autoridades constituídas, em Juízo e fora dele, por delegação da presidência;

Artigo 37: - O mandato dos Delegados Setoriais terá a mesma duração do mandato da diretoria, podendo ser extinto a qualquer momento, por decisão da presidência ou de dois terços da diretoria.

DELEGADOS JUNTO ÀS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Artigo 38: - O Sindicato terá dois Delegados Representantes efetivos e dois suplentes junto à entidade federativa a que estiver filiado;

§ 1º: - Os Delegados Representantes, efetivos e suplentes, serão eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, com idêntico período de mandato;

§ 2º: - O direito de voto será exercido pelo Delegado Representante que ocupar cargo mais elevado na Diretoria;

§ 3º: - Em caso de ambos os Delegados Representantes não ocuparem cargos na diretoria do sindicato, o direito de voto será exercido pelo mais idoso;

§ 4º: - Na vacância do cargo de Delegado Representante junto à Federação, o Presidente do sindicato convocará o suplente, por ordem de menção na chapa;

CAPÍTULO VIII

PERDA DO MANDATO

Artigo 39: - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Setoriais e Delegação junto à entidade de grau superior perderão o mandato nos seguintes casos;

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono de cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Descumprimento das deliberações da assembléia geral.

§ 1º: - A perda de mandato será declarada pela Diretoria;

§ 2º: - Toda perda de mandato será precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo-lhe recurso à assembléia geral, no prazo máximo e improrrogável de dez dias, contados da data da ciência;



CAPÍTULO IX

SUBSTITUIÇÕES

Artigo 40: - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da delegação junto a entidade de grau superior, serão convocados os respectivos substitutos legais previstos neste estatuto e os suplentes, por ordem de menção na chapa eleita;

§ 1º: - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da entidade;

§ 2º: - Em se tratando de renúncia do Presidente da entidade, esta será notificada, por escrito, ao substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a diretoria, para ciência do ocorrido;

§ 3º: - A convocação dos substitutos legais e dos suplentes para qualquer um dos cargos efetivos da administração da entidade compete ao Presidente ou ao seu substituto legal;

§ 4º: - Não havendo suplente para ocupar o cargo efetivo vacante até o término do mandato, a indicação dos nomes caberá à assembléia geral, dentre associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 41: - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará assembléia geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, a qual procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições, na conformidade do presente estatuto e no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua posse;

Artigo 42: - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que nele incorrer, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação, nesta entidade, pelo prazo de cinco anos;

§ único: - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO X

PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Artigo 43: - Constituem patrimônio da entidade;

a) As contribuições sociais dos associados e dos não associados, sediados em sua base territorial, fixadas pela assembléia geral;

b) As contribuições dos integrantes da categoria profissional representada, sediados na base territorial desta entidade, fixadas pela assembléia geral;

c) As contribuições previstas em lei, devidas pelos integrantes da categoria profissional representada, sediados na base territorial desta entidade;

d) As doações e os legados;

e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

f) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

g) Multas e outras rendas eventuais;

Artigo 44: - Compete à diretoria a administração do patrimônio da entidade, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir;

Artigo 45: - As despesas da entidade correrão pelas rubricas previstas na lei e neste estatuto;

Artigo 46: - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis somente poderão ser alienados após prévia autorização da assembléia geral;

Artigo 47: - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos nestes estatutos e na lei;

Artigo 48: - Não havendo disposição em contrário, prescreverá em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste estatuto;

Artigo 49: - No caso de dissolução da entidade, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados às entidades sindicais representantes da mesma categoria, com base territorial em municípios do Estado de São Paulo, a juízo da assembléia geral;

Artigo 50: - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal e civil pertinentes;

CAPÍTULO XI

ELEIÇÕES - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 51: - O processo eleitoral desta entidade, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá às normas constantes neste estatuto;

Artigo 52: - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à entidade de grau superior, efetivos e suplentes;

Artigo 53: - Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão a duração de cinco anos, contados da data da posse;

ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Artigo 54: - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto a entidades de grau superior, efetivos e suplentes, deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias que anteceder ao término do mandato dos dirigentes em exercício;

ELEGIBILIDADE

Artigo 55: - São elegíveis todos os integrantes das categorias representadas que preencham as condições estabelecidas neste estatuto e que não estejam incursos em qualquer dos impedimentos, a seguir expressos:

- a) Não serem brasileiros;
- b) Não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;
- c) Não estiverem desde dois anos antes, pelo menos, no exercício da atividade;
- d) Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- e) Tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) Não estiverem associados no mínimo a seis meses antes da data das eleições;
- g) Tenham má conduta, devidamente comprovada;
- h) Tenham sido destituídos de cargo administrativo de representação sindical;
- i) Tenham, há menos de cinco anos, incorrido em abandono de cargo na entidade;

ELEITOR

Artigo 56: - São condições para o exercício do direito de voto, bem como para a investidura em cargo de administração ou de representação nesta entidade;

- a) Fazer-se representar na forma deste estatuto;
- b) Estar associado no mínimo seis meses antes da data das eleições;
- c) Estar no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com este estatuto;
- d) Estar quites com suas contribuições até vinte dias antes das eleições;
- e) Estar em dia com as deliberações da assembléia geral;

§ único: - Poderão votar e ser votados os aposentados associados à entidade, que preencham os requisitos acima;

VOTO

Artigo 57: - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências;

- a) Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Artigo 58: - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

§ 1º: - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

Artigo 59: - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1(um), obedecendo à ordem de registro;

§ único: - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, bem como os respectivos cargos;

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 60: - As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade, com antecedência máxima de cento e oitenta dias e mínima de trinta dias antes da data da realização do pleito, por edital, afixado na sede da entidade, onde se mencionará, obrigatoriamente;

- I: - data, horário e local da votação;
- II: - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III: - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV: - datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso sejam necessárias;

Artigo 61: - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou no Diário Oficial;

§ único: - O aviso resumido do edital deverá conter no seu teor;

- a) Nome da entidade;
- b) Comunicação da realização das eleições;
- c) Prazo para registro de chapas;
- d) Horário de funcionamento da secretaria;
- e) Datas, horários e locais de votação;

REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 62: - O prazo para o registro de chapas será de cinco dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital;

§ único: - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, constante dos seguintes documentos;

- 1-) Requerimento;
- 2-) Comprovação de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias;
- 3-) Declaração individual de anuência, de todos os candidatos;



§ único: - Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá, durante o período para o registro de chapas, expediente normal de no mínimo seis horas, devendo permanecer, na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo;

Artigo 63: - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente da entidade providenciará, dentro de quarenta e oito horas, a convocação de nova eleição;

Artigo 64: - A entidade fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de vinte e quatro horas;

Artigo 65: - Será recusado o registro da chapa que não contenha todos os candidatos, efetivos e suplentes, considerados, distintamente, os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação;

§ único: - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, sob pena de recusa do seu registro;

Artigo 66: - Encerrado o prazo para o registro de chapas, o presidente da entidade promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes;

§ 1º: - No prazo de setenta e duas horas o presidente fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou no Diário Oficial;

§ 2º: - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados;

§ 3º: - A chapa, já inscrita, de que fizerem parte os renunciantes, poderão concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos;

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 67: - O prazo para impugnação de candidaturas é de dois dias, contados da data da publicação da relação nominal das chapas registradas;

§ 1º: - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da entidade, contra recibo, na secretaria;

§ 2º: - Apenas poderão impugnar candidaturas os associados do sindicato no pleno gozo de seus direitos estatutários, com as deliberações das assembleias gerais e em condições de votar, na conformidade do estabelecido neste estatuto;

§ 3º: - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento", em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 4º: - Cientificado oficialmente, em vinte e quatro horas, pelo presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de três dias para apresentar suas contra-razões;

§ 5º: - Instruído o processo, o presidente da entidade fará seu encaminhamento, no prazo máximo de cinco dias, à assembleia geral, convocada em regime de urgência, com dispensa do edital competente, para decidir, bastando, para tanto, a afixação de aviso convocatório na sede da entidade;

§ 6º: - Julgada procedente a impugnação, o presidente da entidade providenciará a afixação do resultado em quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

§ 7º: - Idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer à eleição;

§ 8º: - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer às eleições desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos;

SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo 68: - A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo designados até cinco dias antes da eleição;

§ 1º: - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente da entidade indicar os nomes dos integrantes da mesa coatora, a qual será composta por pessoas idôneas, vedada a designação nos seguintes casos;

- a) Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b) Membros da administração da entidade;

§ 2º: - Os trabalhos da mesa coatora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cabeças de chapa, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada;

Artigo 69: - Os mesários substituirão o presidente da mesa coatora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

§ 1º: - Todos os membros da mesa coatora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo justificado;

§ 2º: - Não comparecendo o presidente da mesa coatora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente;

§ 3º: - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa;

Artigo 70: - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coatora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

§ único: - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coatora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação;

Artigo 71: - Os trabalhos de votação terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas, sempre, as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;

§ 1º: - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

§ 2º: - Igualmente, poderão ser prorrogados, caso as circunstâncias assim exijam, a critério do presidente da mesa coatora;

Artigo 72: - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e pelos mesários e na cabine indevassável, após assinalar, no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la-á, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coatora;

§ único: - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é mesma que lhe foi entregue; caso contrário, não será aceita;

Artigo 73: - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem da lista de votantes e comprovem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado;

§ único: - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O presidente da mesa coatora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

b) O presidente da mesa coatora anotarà, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora;

Artigo 74: - Na hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazerem a entrega ao presidente da mesa coatora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 1º: - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coatora e pelos fiscais;

§ 2º: - Em seguida, o presidente da mesa coatora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, se estes assim o desejarem, registrando a data e as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados;

§ 3º: - Somente poderão apresentar protestos os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes;

§ 4º: - A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação;

Artigo 75: - São documentos válidos para identificação do eleitor;

- a) Carteira de identidade;
- b) Comprovante de ser integrante da categoria profissional representada e estar em dia com suas obrigações, na conformidade deste estatuto;
- c) Carteira de trabalho e previdência social;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certificado de reservista;

Artigo 76: - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, obedecidas às disposições deste capítulo;

SESSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 77: - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da entidade imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designada até dez dias antes da eleição;

§ 1º: - Em não havendo acordo, caberá ao presidente da entidade indicar o presidente da mesa apuradora, vedada a designação nos seguintes casos;

- a) Candidatos e seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b) Membros da administração da entidade;

Artigo 78: - A mesa apuradora será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente da mesa, observados os impedimentos previstos nos incisos "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo anterior;

§ único: - Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa, para acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora, não podendo, entretanto, intervir nos trabalhos de apuração dos votos;

Artigo 79: - Composta a mesa apuradora, seu presidente receberá do presidente da mesa coletora as atas de instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais;

§ único: - O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas;

Artigo 80: - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes;

§ 1º: - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

§ 2º: - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se, dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º: - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

Artigo 81: - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração;

§ 1º: - A ata mencionará obrigatoriamente;

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;
- b) Local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total dos eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos, denominando-os, por ordem de menção na chapa;

§ 2º: - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim o desejarem;

Artigo 82: - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora cabendo, ao presidente da entidade, convocar eleições suplementares no prazo máximo de quinze dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada;

Artigo 83: - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a nova eleição às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio que terminou empatado;

Artigo 84: - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição;

QUORUM

Artigo 85: - A eleição nesta entidade sindical só será válida se participar da votação a maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais;

§ único: - Não sendo obtido esse "quorum", o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o presidente da entidade, para que este promova nova eleição, nos termos do edital;

Artigo 86: - A nova eleição será realizada com qualquer número de associados observados, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores;

Artigo 87: - Somente poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação;

Artigo 88: - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado;

a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) Que foi realizada ou apurada perante mesa coletora e mesa apuradora não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

c) Que não foi cumprido qualquer um dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;

d) A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;

Artigo 89: - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas;

Artigo 90: - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável;

Artigo 91: - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias, contados da data da decisão anulatória;

Artigo 92: - Compete à assembléia geral, decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral, inclusive na sua anulação;

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 93: - Ao Presidente da entidade incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais;

§ único: - São peças essenciais do processo eleitoral;



- a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos de registro de chapas e os competentes recibos;
- c) Fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- d) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- e) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras;
- f) Relação dos sócios em condições de votar;
- g) Listas de votação;
- h) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- i) Exemplar da cédula única de votação;
- j) Cópias das impugnações, dos recursos e das respectivas contra-razões;
- k) Comunicação oficial das decisões exaradas pela assembleia;
- l) Ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- m) Termo de posse;

RECURSOS

Artigo 94: - O prazo para interposição de recurso será de dois dias, contados da data da realização do pleito;

§ 1º: - Os recursos somente poderão ser propostos pelos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e que tenham votado no pleito;

§ 2º: - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral;

§ 3º: - A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, pelo presidente da entidade, ao recorrido, que terá cinco dias para oferecer suas contra-razões;

§ 4º: - Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, o presidente da entidade, no prazo improrrogável de três dias prestará as informações que lhe competirem e encaminhará o processo eleitoral, acompanhado do recurso e seus apensos à assembleia geral, para análise e decisão, em reunião especialmente convocada para esse fim, em prazo não superior a oito dias;

§ 5º: - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse;

§ 6º: - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos;

Artigo 95: - Não interposto recurso no prazo previsto neste estatuto, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade;

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 96: - É vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção nesta entidade, conforme disposto no inciso I, artigo 8º, da Constituição Federal;

Artigo 97: - Os prazos constantes deste estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado;

Artigo 98: - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do presidente da entidade passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou do presidente da junta governativa;

Artigo 99: - A entidade, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus representados;

Artigo 100: - As despesas de viagem e estada dos diretores, conselheiros fiscais, delegados e funcionários, quando a serviço da entidade, correrão por conta desta, na forma estabelecida na proposta orçamentária aprovada pela assembleia geral;

Artigo 101: - À assembleia geral caberá organizar a bandeira e o escudo da entidade, bem como alterá-los, quando julgar necessário;

Artigo 102: - Os direitos conferidos por este estatuto aos associados são intransferíveis;

Artigo 103: - Aplicam-se aos empregados desta entidade os preceitos das leis de proteção ao trabalho e de previdência social;

§ único: - Os reajustamentos dos salários dos empregados deste sindicato terão a mesma forma, bases, vigência e condições estabelecidas para as categorias profissionais representadas, em convenções coletivas de trabalho ou sentenças normativas;

Artigo 104: - Aplicar-se-á, subsidiariamente, nos casos omissos neste estatuto, a legislação própria pertinente em vigor, ou que venha a ser criada;

§ único: - Poderá a assembleia geral resolver os casos omissos, desde que a decisão não conflite com a legislação em vigor;

Artigo 105: - O prazo de duração da entidade é ilimitado;

Artigo 106: - Em caso de dissolução do sindicato, os bens, móveis e imóveis, pagas as dívidas eventualmente existentes, serão distribuídos, conforme decisão da assembleia geral, para entidades beneficentes ou sindicais sediadas no município sede;

Artigo 107: - O presente estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, pela assembleia geral da categoria, especialmente convocada para tal fim, com a presença e a participação de dois terços dos associados quites com suas obrigações legais e estatutárias;

Artigo 108: - Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e seu respectivo registro em cartório competente da comarca de Presidente Prudente.

Presidente Prudente, 30 de abril de 2015.


Ademir Rodrigues
Presidente


Washington Gomes de Oliveira
Secretário


Viviane Rodrigues Oliveira
OAB/SP 165.957
Visto

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje
e prenotado sob n.º 9329, do Livro n.º 1 Competente e
AVERBADO sob n.º 36, com referência ao
Registro n.º 885, no Livro A-5 e
MICROFILMADO nesta data no filme n.º 97
Presidente Prudente-SP, 18/FEV 2016

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º